



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia
Corregedoria Geral da Justiça

Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420

São Paulo, 30 de agosto de 2006.

Ofício n.º 317/06

Assunto: Resposta às questões encaminhadas ao Núcleo que versam sobre adoção, atendendo a solicitação de 23/08 p.p.

Em atenção à consulta encaminhada ao Núcleo referente à possibilidade do Serviço Social sugerir que seja consultado Cadastro de Pretendentes à Adoção de comarcas vizinhas e as conseqüências para os inscritos na comarca de origem da criança, assim como outros detalhamentos sobre a mesma questão, passamos a responder.

Fato é que se o assistente social sugerir a consulta a cadastro de outra comarca que não o de sua própria e, o juiz deferir essa conduta, os pretendentes à adoção inscritos na comarca não serão chamados e, portanto, a suposta fila de pretendentes da comarca não anda. Não obstante, a que se pesar o que é mais importante para a criança.

A consulta ao Cejai poderá acontecer como alternativa a procura de pessoa(s) habilitada à adoção nas cidades vizinhas. O Cejai (...) *se destina exclusivamente a servir de apoio aos Juízes da Infância e da Juventude do Estado(...)* (art. 2º do Provimento nº 5/2005).

O Cejai além de ser o responsável em fornecer a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia
Corregedoria Geral da Justiça

Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420

habilitação aos pretendentes estrangeiros para adotar no Estado de São Paulo é o responsável em centralizar todos os residentes e considerados aptos à adoção do estado. Não há provimento que regule quanto à obrigatoriedade da consulta ao Cejai para proceder à adoção. O que existe regulamentado refere-se à obrigatoriedade das VIJ enviar os dados dos pretendentes e habilitados, assim como as alterações destes, por ocasião da reavaliação ou a qualquer tempo. Além da necessidade de enviar informação quando os pretendentes iniciam o estágio de convivência.

Você questiona o que seria considerado como cidade vizinha. Embora não tenha onde me apoiar teórico ou tecnicamente, a compreensão é de que a cidade vizinha é aquela que compõe a circunscrição onde está a criança.

Quanto a considerar uma cidade vizinha aquela em que um parente esteja inscrito e, com isso favorecê-lo no caso da adoção, o que se entende é que o favorecimento implicaria um problema de ordem moral e ético. Segundo o Código de Ética do assistente social

*Artigo 6º - É vedado ao Assistente Social
b- aproveitar-se de situações decorrentes da relação Assistente Social-usuário, para obter vantagens pessoais ou para terceiros*

No caso, se um dia, um parente vier a adotar, porque chegou a vez, e o processo tramitar na VIJ que você atua ou ainda, em razão de solicitação de estudo social por meio de carta precatória, o que se sugere é que você aponte seu impedimento para atuar naquela situação por escrito. Isso fará com que outra profissional seja nomeada para o referido estudo, podendo no caso ser alguém da circunscrição.

Você pergunta se um juiz ou um promotor pode vir a adotar, no caso de não estar inscrito no CPA. A rigor é necessário para a adoção que o pretendente esteja inscrito e que o cadastro siga sua ordem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia
Corregedoria Geral da Justiça

Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420

para chamar os pretendentes, respeitando-se as necessidades da criança(s). Não obstante, caso haja a colocação de criança em família não cadastrada, o técnico poderá apontar em seu relatório a existência de pessoa habilitada para a adoção daquela criança e a decisão compete ao magistrado que diante das informações e análise contida no relatório e de outras peças processuais poderá definir o que fazer.

Colocamo-nos à disposição.

Dilza Silvestre Galha Matias
Assistente Social Judiciário - Chefe
CRESS 15.589